



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6.374 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

*DETERMINA MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº 46.973/20;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Município de Três Rios, do estado de calamidade pública, feito através do Decreto Municipal nº 6.273/20;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o caráter excepcional das medidas restritivas impostas pelo art. 3º da Lei 13.979/20;

DECRETA:

Art. 1º Adotam-se, em âmbito local, até ulterior decisão, como providências necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo vírus *Sars-CoV-2*, as medidas previstas nos artigos 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 47.249/20.

Art. 2º Adota-se, em âmbito local, os horários estabelecidos nos anexos do Decreto Estadual nº 47.249/20, a exceção do contido no anexo III, o qual, no perímetro do Município de Três Rios, dar-se-á



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

de segunda à sexta-feira, das 09 às 18h e, aos sábados, de 09 às 14h, restando vedado o funcionamento aos domingos.

Parágrafo único: Bares e restaurantes poderão funcionar todos os dias, das 10 às 22h.

Art. 3º Shopping centers poderão funcionar de segunda à sábado, de 10 às 22h, restando vedado o funcionamento aos domingos, cumprindo-lhes observar as condições prescritas pelo art. 8º do Decreto Estadual nº 47.249/20.

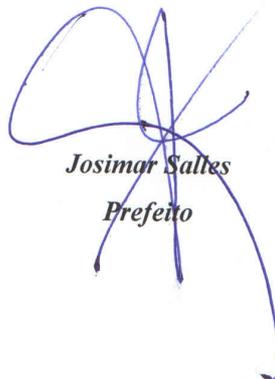
Art. 4º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação infralegal expedida pelo Secretário Municipal de Educação;

Parágrafo único: As deliberações específicas sobre as atividades presenciais dos profissionais da educação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Serão mantidos em o trabalho remoto os servidores que detém 60 (sessenta) anos de idade ou mais, além dos doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas.

Parágrafo único: O disposto no *caput* poderá ser relativizado pelo respectivo Secretário na hipótese de serviços considerados essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra vigor da data de sua publicação.



Josimar Saltes
Prefeito